

PROCESSO N° 222/17

PROTOCOLO N° 14.008.671-1

PARECER CEE/CEIF N° 126/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SANTA MARIA MADALENA POSTEL – EDUCAÇÃO

INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MANOEL RIBAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 306/17 Sued/Seed de 16/02/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 22/03/16, de interesse da Escola Santa Maria Madalena Postel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Manoel Ribas, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.135).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Santa Maria Madalena Postel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Ivan Ferreira do Amaral Filho, nº 601, município de Manoel Ribas, mantida pela Sociedade Beneficiente Santa Maria Madalena Postel, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6809/12 de 12/11/12, a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 29/11/12 até 29/11/17, (fl. 157).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1725/08 de 29/04/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3374/02, de 14/08/02. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 434/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 171/13 de 07/10/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 22/02/11 a 22/02/16, (fl. 139).



A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, (fl. 200):

Informo, para os devidos fins...que não foi encaminhado em tempo hábil pois enganei-me nas datas, e depois tive problemas graves de saúde na família e tive que me ausentar por um tempo maior... Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas, correspondem ao inteiro teor da verdade.

1.2 Organização Curricular (fl. 168)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

| NUCL | EO: 16 - IVAIPORA | MUNICIPIO: 1460 - MANOEL RIBAS ENT MANTEN.: SOC BENEF.STA MARIA MADALENA POSTEL | | | | | |
|------|--|--|---------------------------------------|---------------------------------------|--|--|--|
| ESTA | B.: 00355 - SANTA MARIA M POSTEL, E-EI EF | | | | | | |
| CURS | D: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S TURNO: MANHA AN | O IMPLA | NT.: 2 | 016 - | SIMULTANEA | | |
| DISC | IPLINAS / ANO | 6 | 7 | 8 | 9 | | |
| BNC | ARTE CIENCIAS EDUCACAO FISICA ENSINO RELIGIOSO GEOGRAFIA HISTORIA LINGUA PORTUGUESA MATEMATICA SUB-TOTAL | 2 3 3 1 1 3 3 6 5 26 | 2 3 3 1 3 6 5 26 | 2 3 3 1 3 6 5 26 | 2 3 3 1 3 3 6 5 26 | | |
| PO | FILOSOFIA L E M-INGLES SUB-TOTAL | 1 2 3 | 1 2 3 | 1 2 3 | 1 2 3 | | |
| | TOTAL GERAL | 29 | 29 | 29 | 29 | | |



1.3 Avaliação Interna (fl. 183)

| | ANO | MATRÍCULAS | TRANSFERIDOS | DESISTENTES | REPROVADOS | (APROVADOS) |
|-----------|------|------------|--------------|-------------|------------|----------------------------|
| 6° | 2011 | - 20 | 0 | 0 | 2 | 18 |
| ANO 5° | 2012 | 15 | 1 | 0 | 0 | 14 |
| | 2013 | 20 | 2 | 0 | 1 | 17 |
| série | 2014 | 24 | 0 | .0 | 2 | 22 |
| | 2015 | 37 | 5 | 0 | 1 | 31 |
| | 2016 | 26 | 1 | 0 | 0 | 25 |
| | ANO | MATRÍCULAS | TRANSFERIDOS | DESISTENTES | REPROVADOS | CONCLUINTES (APROVADOS) |
| 7º | 2011 | 18 | 2 | 0 | 0 | 16 |
| ANO | 2012 | 18 | 1 | 0 | 0 | 17 |
| 6* | 2013 | 16 | 1 | 0 | 0 | 15 |
| série | 2014 | 19 | 4 | 0 | 0 | 15 |
| | 2015 | 23 | 0 | 0 | 0 | 23 |
| | 2016 | 30 | 1 | 0 | 0 | 29 |
| | ANO | MATRÍCULAS | TRANSFERIDOS | DESISTENTES | REPROVADOS | CONCLUINTES (APROVADOS) |
| 80 | 2011 | 14 | 0 | 0 | 0 | 14 |
| ANO | 2012 | 17 | 1 | 0 | 0 | 16 |
| 70 | 2013 | 20 | 1 | 0 | 0 | 19 |
| série | 2014 | 16 | 1 | 0 | 0 | 15 |
| | 2015 | 18 | 2 | 0 | 0 | 16 |
| | 2016 | 24 | 3 | 0 | 0 | 21 |

| | ANO | MATRÍCULAS | TRANSFERIDOS | DESISTENTES | REPROVADOS | (APROVADOS) |
|-----------|------|------------|--------------|-------------|------------|-------------|
| 9° ANO | 2011 | 11 | 0 | 0 | 0 | 11 |
| | 2012 | 15 | 1 | 0 | 0 | 14 |
| 8" | 2013 | 19 | 0 | 0 | 1 | 18 |
| série | 2014 | 22 | 0 - | 0 | 0 | 22 |
| | 2015 | 19 | 1 | 0 | 0 | 18 |
| | 2016 | 15 | 1 | 0 | . 0 | 14 |



1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 135/16, de 21/03/16, do NRE de Ivaiporã, integrada pelos técnicos pedagógicos: Célia Maria V. Romagnolo, licenciada em Letras, Leandro Cesconeto, licenciado em Letras e Ana Vanjura, licenciada em Matemática, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 11/04/16:

(...)
Das instalações físicas...doze salas de aula...pátio interno, hall de entrada, Laboratório de Informática, Laboratório de Ciências, Biblioteca, Museu, Secretaria, sala para arquivo, cantina,... banheiros para portadores de necessidades especiais...sala de Recursos, sala de professores, sala de Direção, sala de Apoio, sala para Psicóloga, duas salas para Supervisão Escolar...quadra de esportes coberta...

(...)
Laudo Técnico...Possui sistema de prevenção contra incêndios, sendo composto por hidrantes e extintores, iluminação de emergência e sinalização. A edificação apresenta instalações sanitárias adequadas. Área de permanência coletiva, e salas de aulas amplas, compatíveis ao número de alunos. A edificação satisfaz as condições de segurança e conforto, estando adequada ao uso a que se destina...Eng. Civil – CREA-PR 71739-D, de 04/04/16, (fl. 173).

A Licença Sanitária nº 11/16, validade 31/12/16...

(...)

Corpo Docente, quadro à folha 190...

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 190, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 194).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Ivaiporã, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 195).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 204)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 257/17, de 03/02/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 204 que:



(...)

À instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Santa Maria Madalena Postel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Manoel Ribas.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e corpo docente habilitados e condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Embora a instituição de ensino não apresente o Certificado do Corpo de Bombeiros, de acordo o laudo Técnico apresentado à folha 173, CREA-PR 71739-D, a edificação possui sistema de prevenção contra incêndios, sendo composto por hidrantes e extintores, iluminação de emergência e sinalização, as quais satisfazem as condições de segurança, estando adequada ao uso a que se destina.

Ressalta-se que o prazo do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica expirará em 29/11/17, portanto, a renovação deverá ser solicitada nos termos do § 3°, do artigo 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária nº 11/16, com validade até 31/12/16, cujo prazo expirou com o processo em trâmite.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que não foi encaminhado em tempo hábil pois houve engano quanto as datas, e também devido a problemas graves de saúde na família que a afastaram de suas atividades.

Ao processo foram apensados o Quadro de alunos da Avaliação Interna, a Declaração da Direção sobre o atendimento às adequações solicitadas pelo corpo de Bombeiros, às folhas 208 a 211.

Em virtude da ausência do Certificado do Corpo de Bombeiros, em desacordo à Deliberação nº 03/13 — CEE/PR, a renovação do reconhecimento, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.



II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Santa Maria Madalena Postel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Manoel Ribas, mantida pela Sociedade Beneficente Santa Maria Madalena Postel, a partir de 22/02/16 até 31/12/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado do Corpo de Bombeiros, e do Laudo da Vigilância Sanitária atualizado.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica;
- b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica que vencerá em 29/11/17.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE